

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 008/2025

A Sua Excelência  
Felipy André Pinto Dias  
Presidente da Câmara Municipal  
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 008/2025 que dispõe sobre: **A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OU UTILIZAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2024, DE 01 (UM) PSICÓLOGO, 02 (DOIS) PROFISSIONAIS DE APOIO AO ESTUDANTE, 02 (DOIS) PROFESSORES DE REFORÇO ESCOLAR, 01 (UM ) PROFESSOR POLIVALENTE, E 03 (TRÊS) AUXILIARES DE SALA DE AULA, PARA DAREM SUPORTE NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE 01 (UM) BIOQUÍMICO, 01 (UM) PSICÓLOGO), 01 (UM) NUTRICIONISTA E 01 (UM) EDUCADOR FÍSICO, PARA DAREM SUPORTE NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE 01 (UM) OFICINEIRO RECREADOR, 01 (UM) OFICINEIRO ARTESÃO, 01 (UM) MAESTRO E 02 (DOIS) COZINHEIROS, PARA DAREM SUPORTE NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante edital simplificado, ou a utilização da lista dos candidatos classificados no concurso público de Edital nº 001/2024-PMFM, realizado por esta edilidade, dos cargos acima mencionados, para darem suporte nos serviços essenciais desenvolvidos pelo Município de Frei Martinho-PB.

Considerando, a justificativa feita pelas Secretarias Municipais, nota-se que existe a necessidade urgente de se proceder a contratação dos respectivos profissionais para que os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social não deixem de ser realizados pelo Município de Frei Martinho-PB.

Portanto, para que população freimartinhense não venha a ser prejudicada, apresento-lhes o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência

pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, isto porque, pretende o Poder Executivo abrir o edital simplificado, com o objetivo de efetivar as contratações temporárias acima mencionadas.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 11 de fevereiro de 2025.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito de Frei Martinho

**PROJETO DE LEI N.º 008 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 – GAPRE**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OU UTILIZAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2024, DE 01 (UM) PSICÓLOGO, 02 (DOIS) PROFISSIONAIS DE APOIO AO ESTUDANTE, 02 (DOIS) PROFESSORES DE REFORÇO ESCOLAR, 01 (UM ) PROFESSOR POLIVALENTE E 03 (TRÊS) AUXILIARES DE SALA DE AULA, PARA DAREM SUPORTE NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE 01 (UM) BIOQUÍMICO, 01 (UM) PSICÓLOGO), 01 (UM) NUTRICIONISTA E 01 (UM) EDUCADOR FÍSICO, PARA DAREM SUPORTE NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE 01 (UM) OFICINEIRO RECREADOR, 01 (UM) OFICINEIRO ARTESÃO, 01 (UM) MAESTRO E 02 (DOIS) COZINHEIROS, PARA DAREM SUPORTE NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais constantes da tabela abaixo, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado ou utilizando a lista de classificados no concurso público de Edital nº 001/2024-PMFM, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, para darem suporte e prestar serviços essenciais nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Frei Martinho-PB, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal:

CARGO/FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	LOTAÇÃO
Psicólogo	01	40 horas	R\$ 1.518,00	Sec. Municipal de Educação
Profissional de Apoio ao Estudante	02	40 horas	R\$ 1.518,00	Sec. Municipal de Educação
Professores de reforço escolar	02	40 horas	R\$ 1.518,00	Sec. Municipal de Educação
Professor Polivalente	01	30h 40h	R\$ 3.650,76 R\$ 4.867,68	Sec. Municipal de Educação
Auxiliar de Sala de Aula	03	40 horas	R\$ 1.518,00	Sec. Municipal de Educação

Bioquímico	01	40 horas	R\$ 1.518,00	Sec. Municipal de Saúde
Psicólogo	01	40 horas	R\$ 1.518,00	Sec. Municipal de Saúde
Nutricionista	01	40 horas	R\$ 1.518,00	Sec. Municipal de Saúde
Educador Físico	01	40 horas	R\$ 1.518,00	Sec. Municipal de Saúde
Oficineiro Recreador	01	40 horas	R\$ 1.518,00	Sec. Municipal de Assistência Social
Oficineiro Artesão	01	40 horas	R\$ 1.518,00	Sec. Municipal de Assistência Social
Maestro	01	40 horas	R\$ 1.518,00	Sec. Municipal de Assistência Social
Cozinheiro	02	40 horas	R\$ 1.518,00	Sec. Municipal de Assistência Social

**Parágrafo Único.** Aplica-se subsidiariamente, desde que não sejam contrários a esta lei, os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições da pessoa contratada para o cargo acima listado, que estão discriminados no Plano de Cargos e Salários do Município.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o artigo anterior, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mantida a necessidade e o excepcional interesse público, vedada a renovação do contrato após tal período.

**Parágrafo Único.** O gestor não está obrigado a contratar os cargo e função constante no artigo anterior, uma vez que, ao exercer o seu Poder Discricionário, pautado na oportunidade e conveniência, poderá contratar o profissional que se enquadre nas necessidades do Município.

**Art. 3º** - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado ao contratado os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho-PB.

**Parágrafo Único.** A contratação emergencial se dará conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pelo Município, devendo ser renovado o referido Processo se não forem classificados interessados para a contratação, ou poderá ser utilizada a lista de candidatos classificados no concurso público Edital nº 001/2024-PMFM realizado por esta edilidade.


**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União.


**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 11 de fevereiro de 2025.

  
**FELIPY ANDRE PINTO DIAS**  
PRESIDENTE  
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB

  
**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

  
**FABIO GOMES DANTAS**  
1º SECRETÁRIO  
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB

  
**JOSÉ CARLOS DANTAS DE MOURA**  
2º SECRETÁRIO  
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Por 8 votos favoráveis e 1 voto contrário

Sala das Sessões, em 11/02/2025